



Assédio Sexual na Escola
Não!



Autor

Esp. Georges Cobiniano Sousa de Melo

Orientador

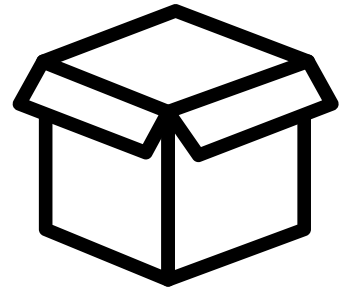
Dr. Márcio Aurélio Carvalho de Moraes

Organização

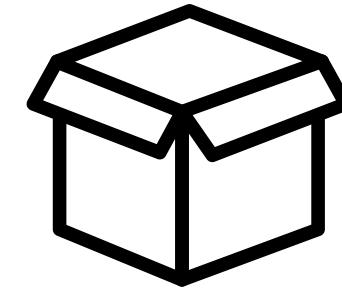
Leila Farias

Esta cartilha adotou o formato horizontal, otimizado para dispositivos móveis e computadores pessoais, dispensando impressão, de modo a atender à sustentabilidade e fazendo uso de uma linguagem mais visual, de acordo com o *Visual Law*.

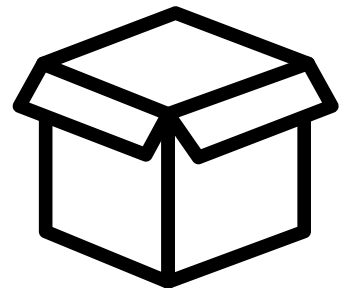
SUMÁRIO



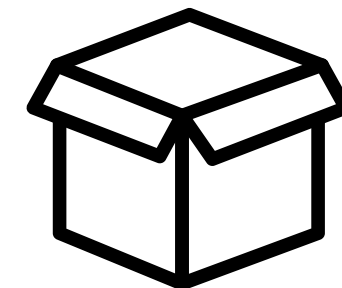
Apresentação



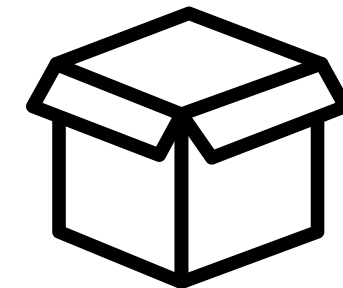
Animação (Sinais
identificadores do Assédio
Sexual)



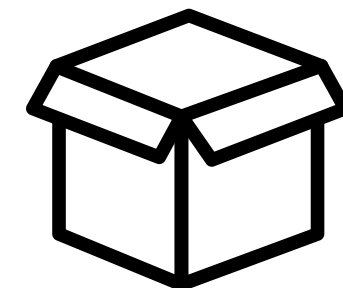
Espécies de Crimes Sexuais



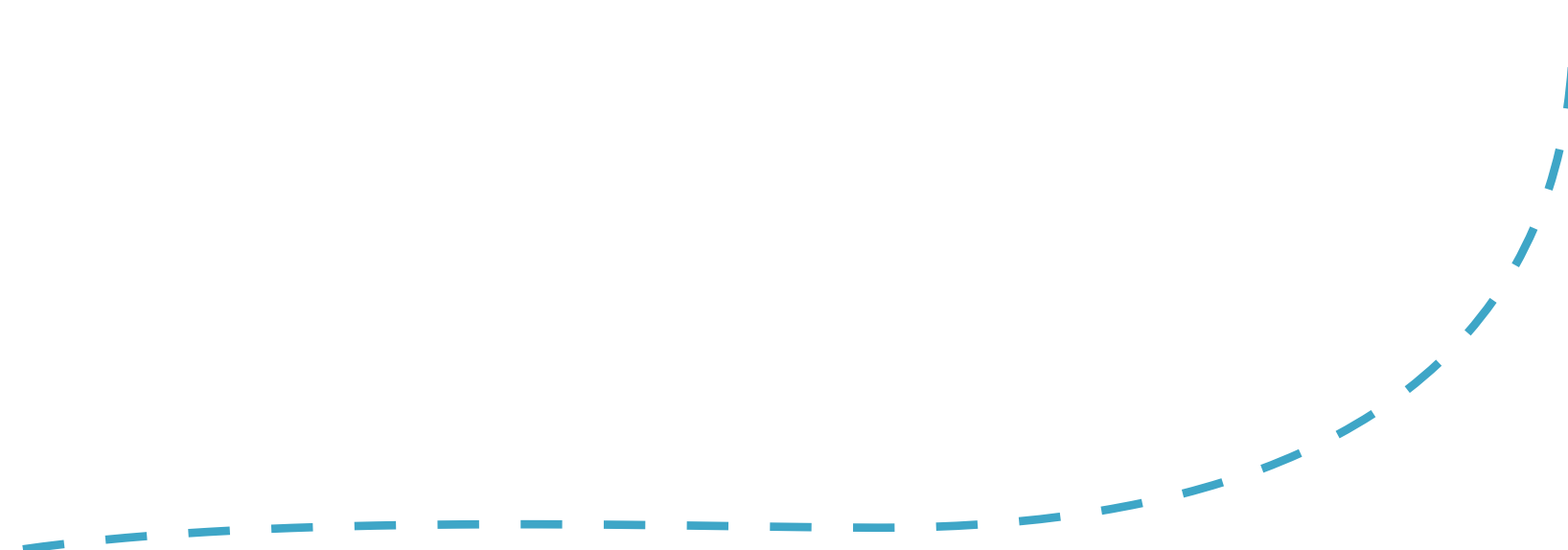
Referências



Consequências Jurídicas



Sinais nas vítimas



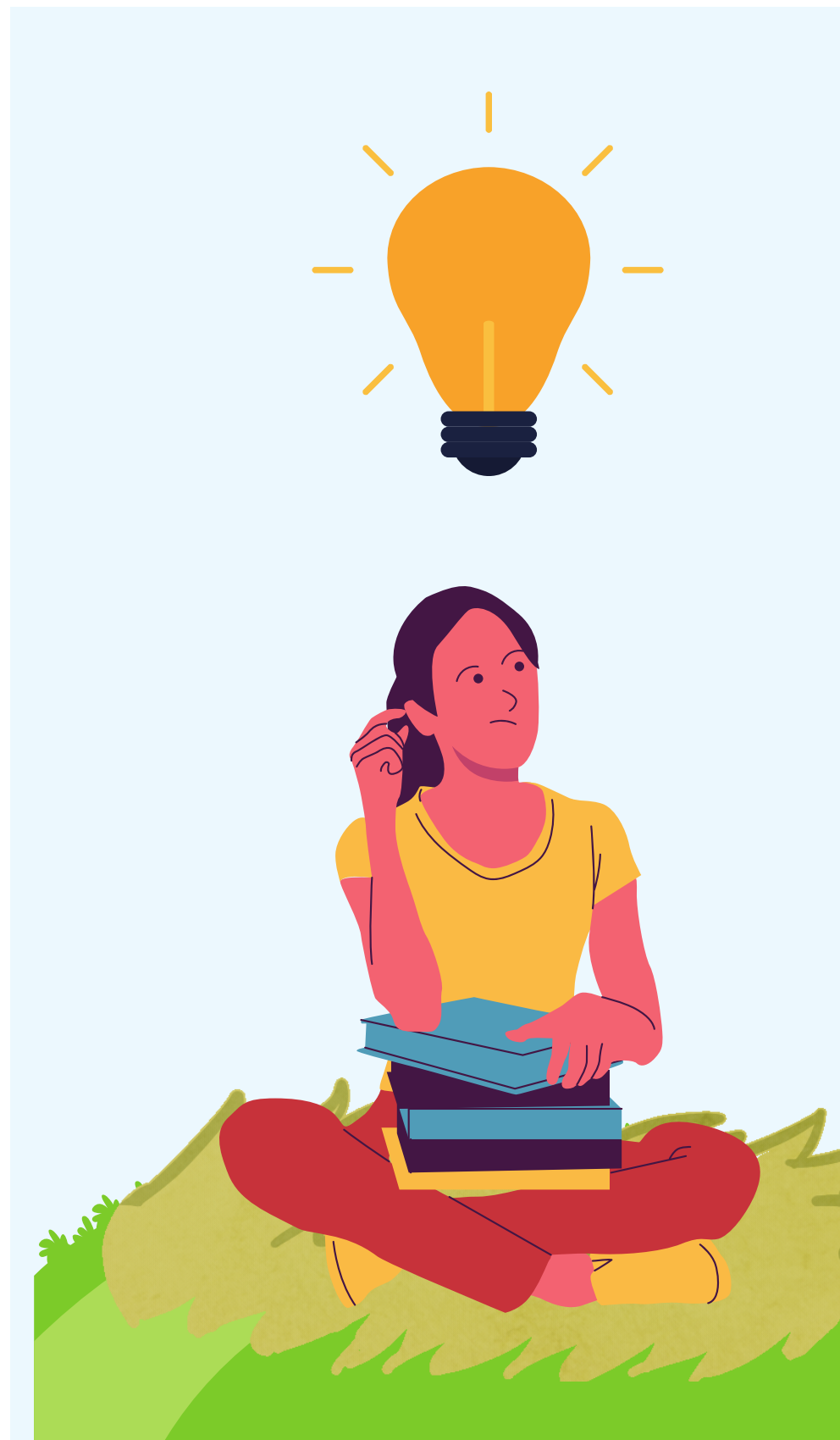
Apresentação

Trata-se de um **produto educacional** desenvolvido por Georges Cobiniano Sousa de Melo, sob a orientação do prof. Dr. Dr. Márcio Aurélio Carvalho de Moraes, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em educação profissional e tecnológica - PROFEPT.

Esta cartilha é o resultado da contribuição de discentes, docentes, psicólogos, assistentes sociais e gestores do Instituto Federal do Piauí, campus Parnaíba, que, com muito carinho, participaram desta pesquisa.

A expectativa é a de que esta cartilha auxilie o leitor a compreender a **definição de assédio sexual**, as **espécies de crimes sexuais** e os seus **sinais no ambiente escolar**. Com isso, almeja-se esclarecer as causas e contribuir para o combate à violência sexual no ambiente escolar (BRASIL, 1998).

A **instituição escolar** precisa garantir que os discentes se sintam protegidos para buscar orientação e que os docentes e demais profissionais estejam preparados para o reconhecimento dos sinais do assédio sexual (ROCHA; LIMA, 2019).



Apresentação



No IFPI, essa preocupação é reforçada por ter como objetivo promover dois direitos fundamentais, previstos também na Declaração Universal dos Direitos Humanos - **a educação e o trabalho**. Com isso, visa à formação de trabalhadores cidadãos (MELO; MORAIS, 2020).

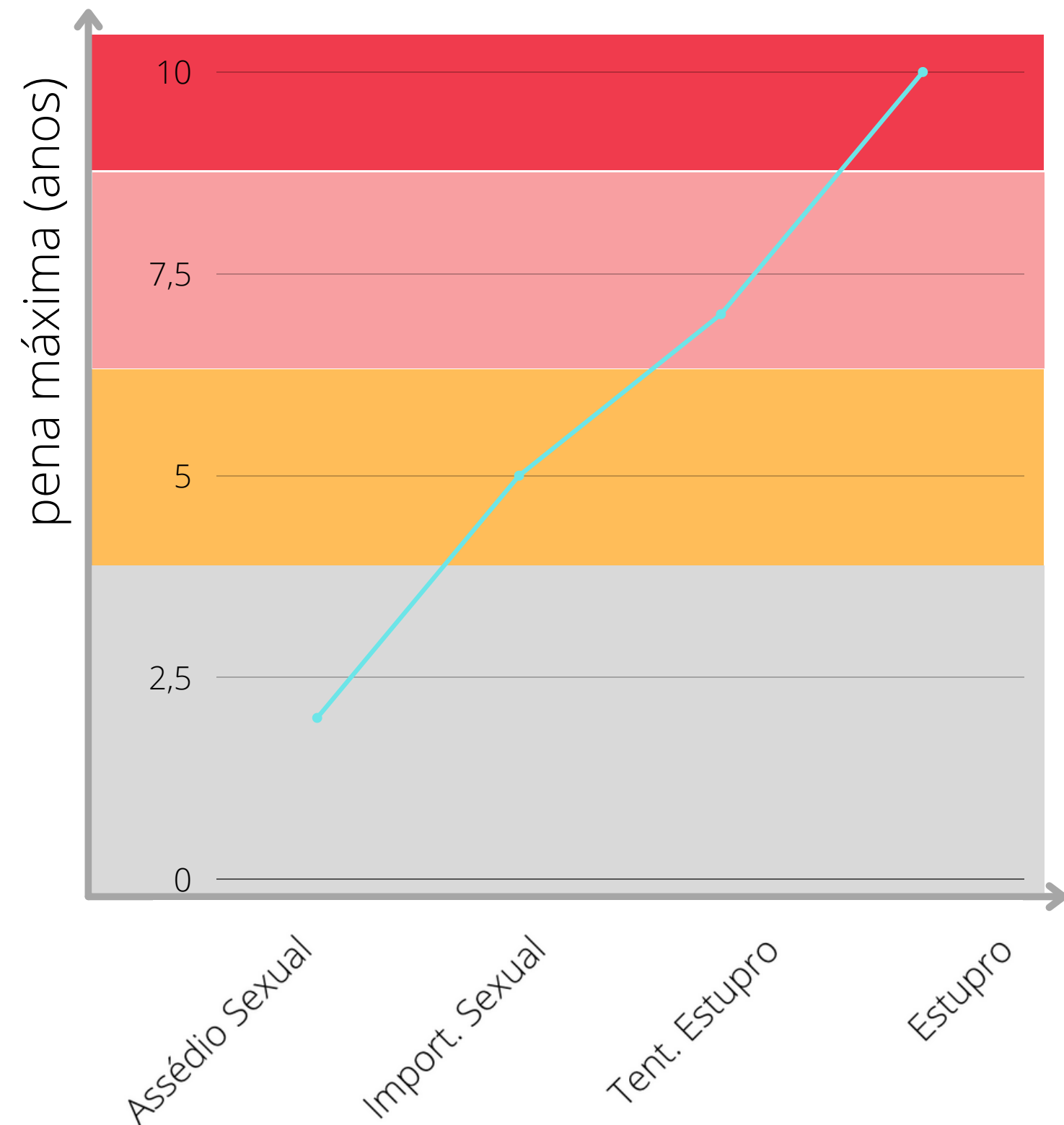
O autor é Juiz de Direito de uma vara com competência para ações envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive crimes sexuais, tendo, ao longo dos anos, percebido a importância de enxergar a realidade com as **lentes de gênero** (FACIO, 2002). E isso é muito importante no ambiente escolar, onde o assédio sexual geralmente vitima seres humanos triplamente vulneráveis, pois verifica-se, frequentemente, a **interseccionalidade** de gênero (mulheres), raça (pardas ou negras) e idade (adolescentes).

Esta cartilha fez uso dos princípios do *Visual Law*, que busca o ensino mais visual e acessível do Direito. Ela está organizada nas seguintes seções: 1. Apresentação; 2. Espécies de Crimes Sexuais; 3. Consequências Jurídicas; 4. Sinais nas vítimas; 5. Animação (Sinais Identificadores do Assédio Sexual); e 6. Referências. A seção "5" pode ser destacada da cartilha e ser compartilhada em dispositivos móveis, sob a forma de **animação**, ajudando os discentes a identificarem os sinais do assédio sexual.

Espécies de Crimes Sexuais

O **assédio sexual** está previsto no artigo 216-A do Código Penal, que estabelece uma pena de 1 a 2 anos de detenção. A ação que o caracteriza é o **constrangimento** com intuito sexual, geralmente por meio de propostas ou insinuações, verbalizadas ou não. Mas ele não é o único crime sexual que pode ocorrer no ambiente escolar. Existem crimes ainda mais graves.

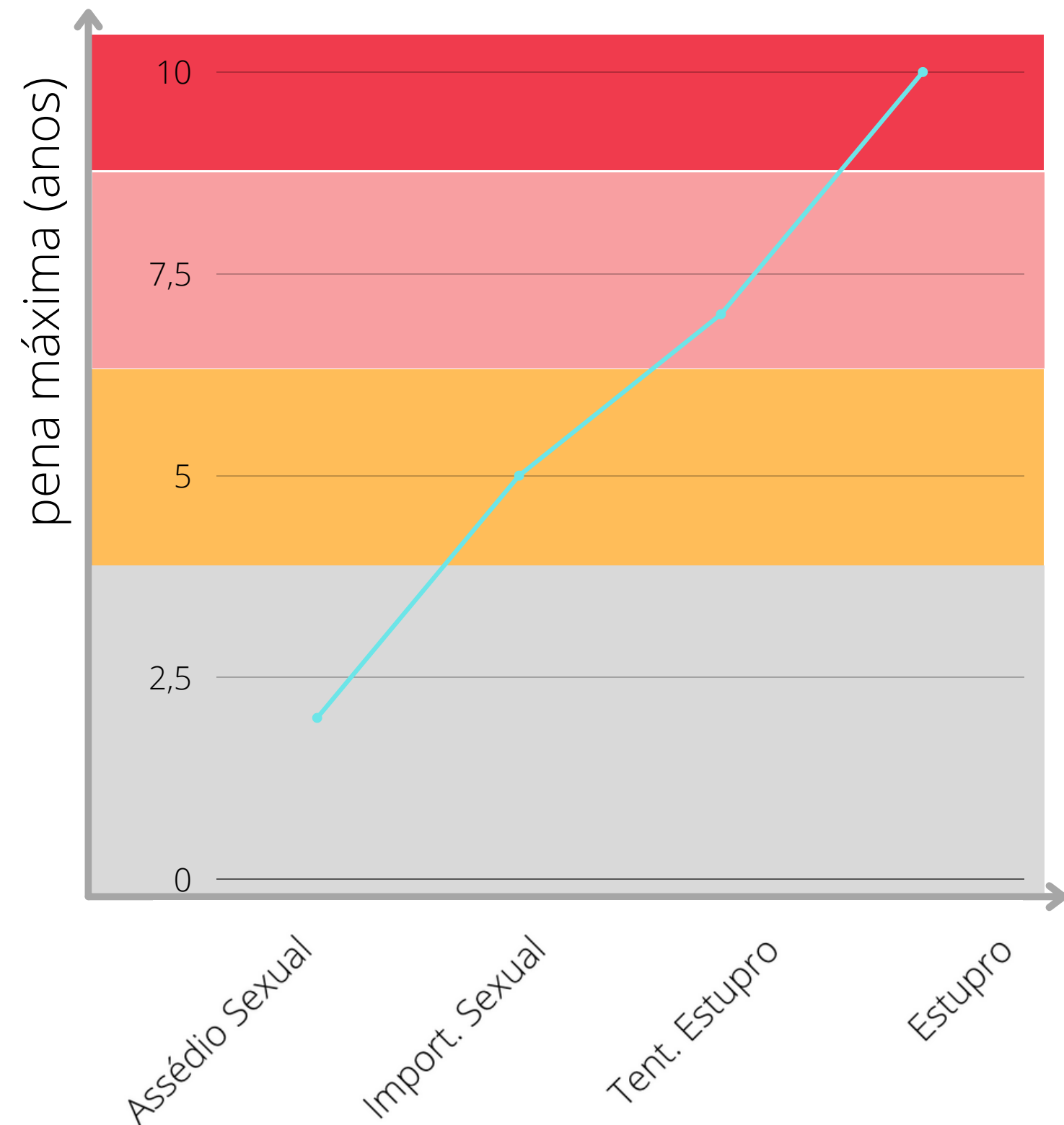
Se o agressor, além de assediar a vítima (constrangimento), chegar a tocar seu corpo de maneira sexualizada, como, por exemplo, beijando-lhe na boca, pegando em suas partes íntimas ou mesmo abraçando-a de modo erotizado, terá ocorrido a **importunação sexual**. A importunação sexual tem previsão no artigo 215-A do Código Penal, com uma pena de 1 a 5 anos de reclusão.



Espécies de Crimes Sexuais

Por outro lado, se o agressor tiver agido com **violência** ou usado uma **grave ameaça**, haverá dois cenários. Caso ele tenha chegado também a tocar no corpo da vítima, como explicado no parágrafo anterior, terá acontecido um crime de **Estupro**. O crime de estupro está previsto no artigo 213 do Código Penal, com uma pena de até 10 anos de reclusão. Deve-se ressaltar que a análise da violência e da grave ameaça deve levar em consideração a idade da vítima, pois, se ela ainda for adolescente, terá a sua capacidade de resistência (física e psicológica) bastante diminuída.

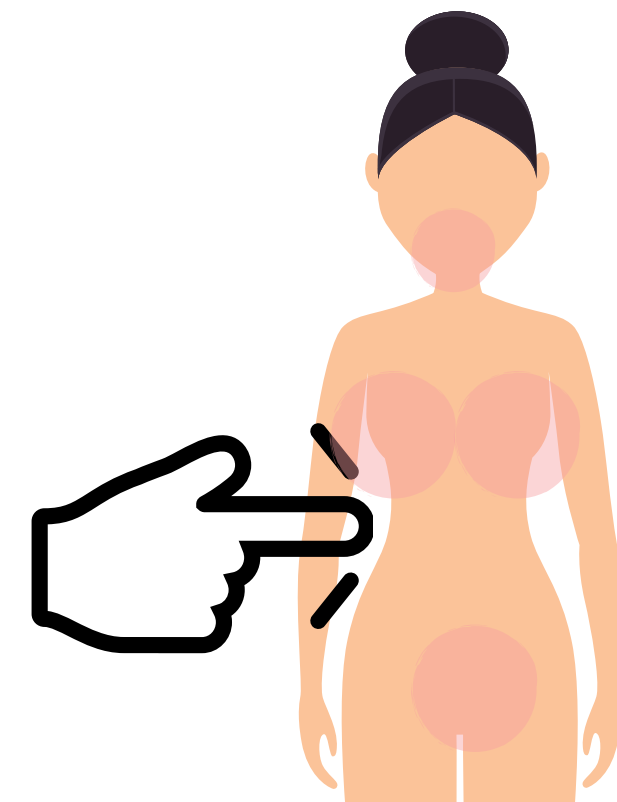
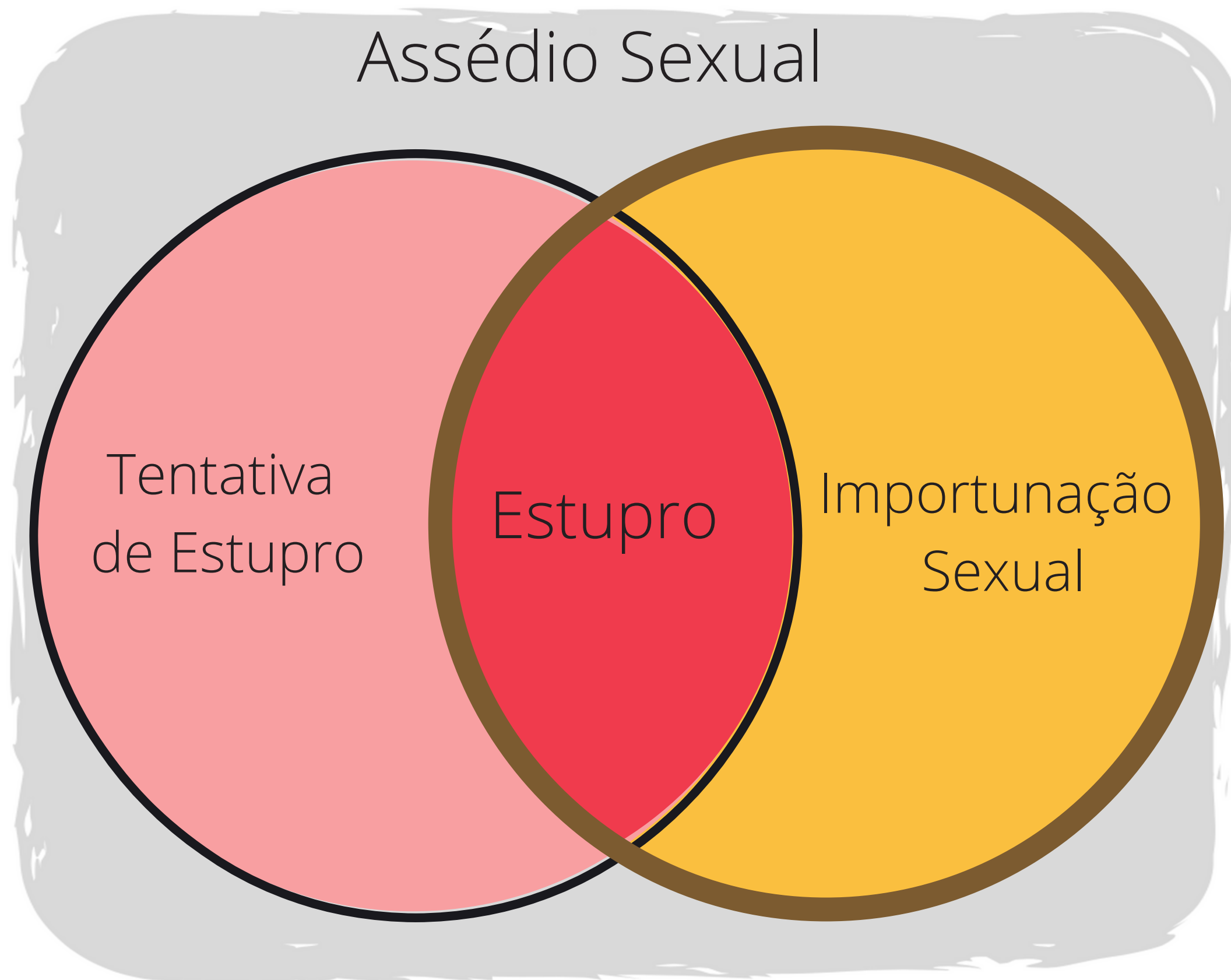
Porém, se o agressor, mesmo se utilizando de violência ou grave ameaça, não tiver conseguido tocar no corpo da vítima de modo sexualizado, haverá assim **tentativa de estupro**, cuja pena máxima é, aproximadamente, de 7 anos de reclusão.



Espécies de Crimes Sexuais



**Violência ou
Grave Ameaça**



Atos libidinosos
(beijos, carícias,
abraços ou toques
sexualizados)

Consequências Jurídicas

Como visto na seção anterior, a violência sexual praticada no ambiente escolar pode configurar até **três crimes** diferentes. A principal consequência da condenação penal é a privação da liberdade (**prisão**). A legislação penal também prevê a perda do cargo e a indenização da vítima.



Outra consequência são as **perdas patrimoniais**. Por tratar-se de um ato ilícito e que provoca danos morais, surge o dever de indenizar a vítima. É o que dispõe o artigo 927 do Código Civil. Num primeiro momento, o IFPI terá de indenizar a vítima. Depois, o ente público buscará o ressarcimento contra o agressor.



Além das consequências penais, se o agressor for um servidor público (como o docente), poderá sofrer a sanção disciplinar de **demissão** (art. 127, III, e art. 132, da Lei nº 8.112/1990) e também a **perda do cargo** por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992)



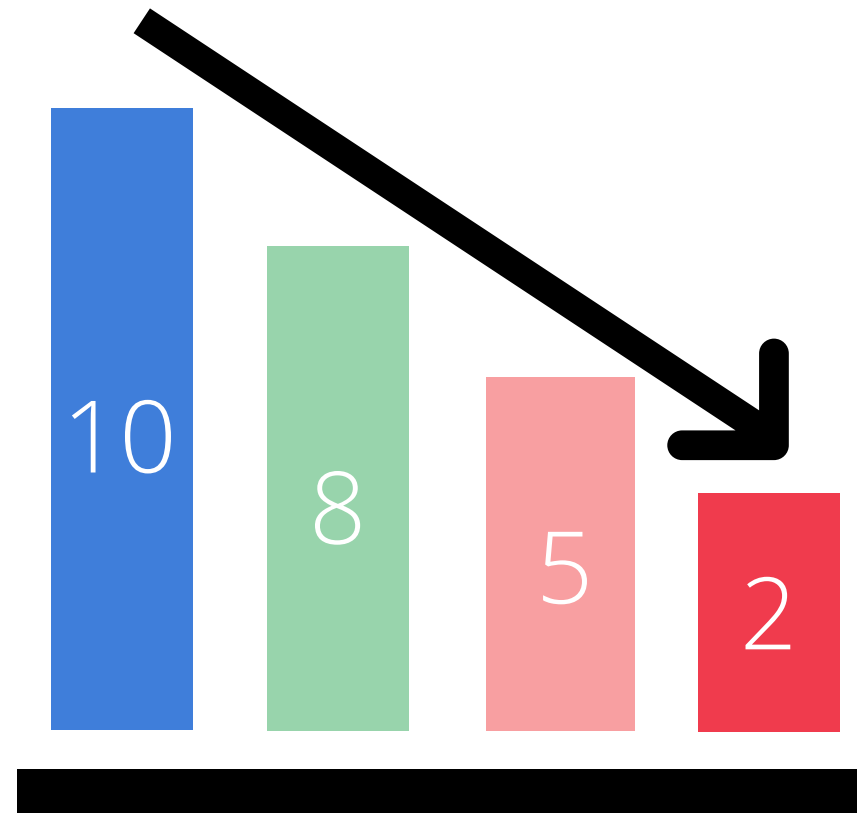
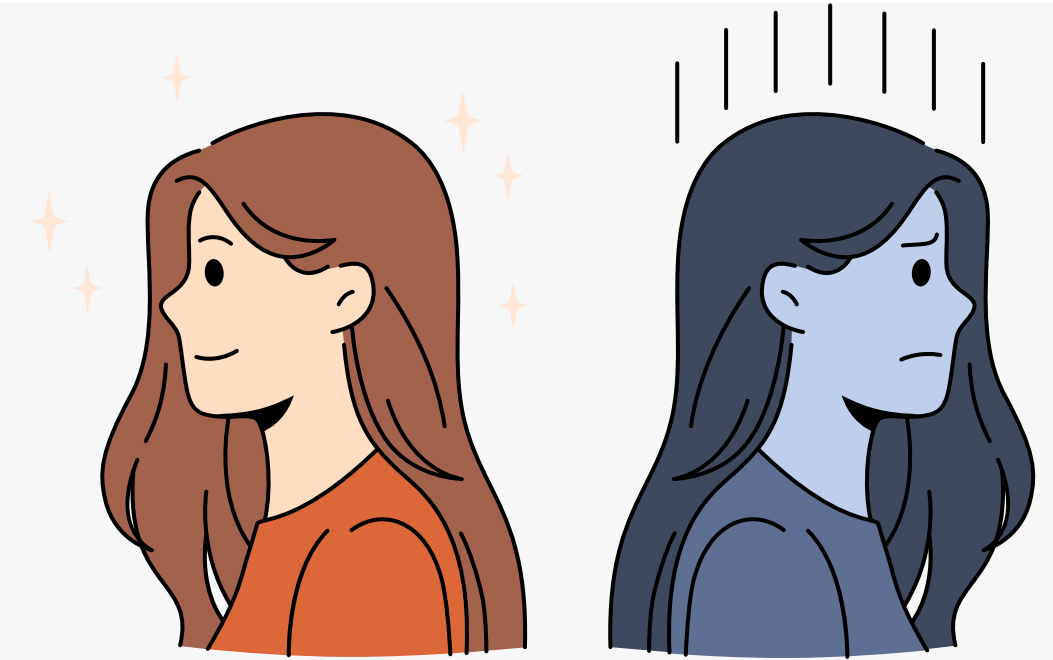
Sinais nas Vítimas

Durante a pesquisa, gestores, assistentes sociais e psicólogos apontaram alguns sinais indicativos de que a discente esteja sofrendo assédio sexual no ambiente escolar.

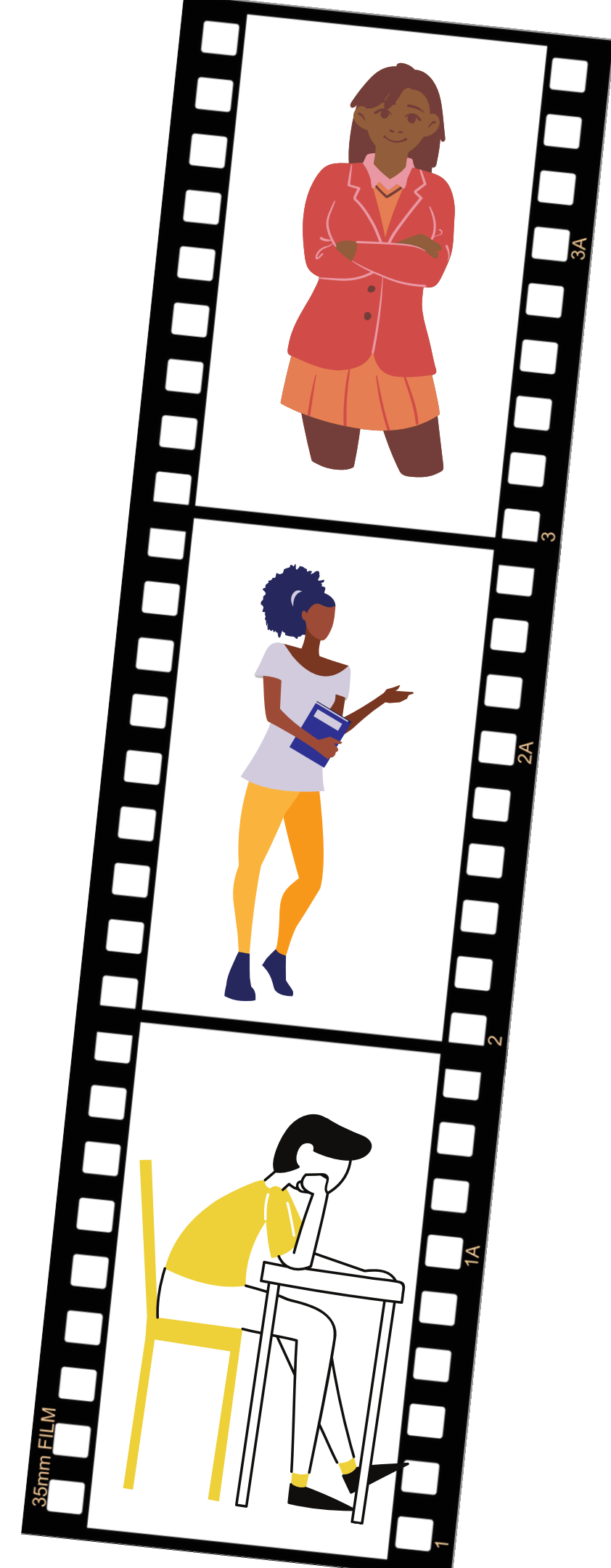
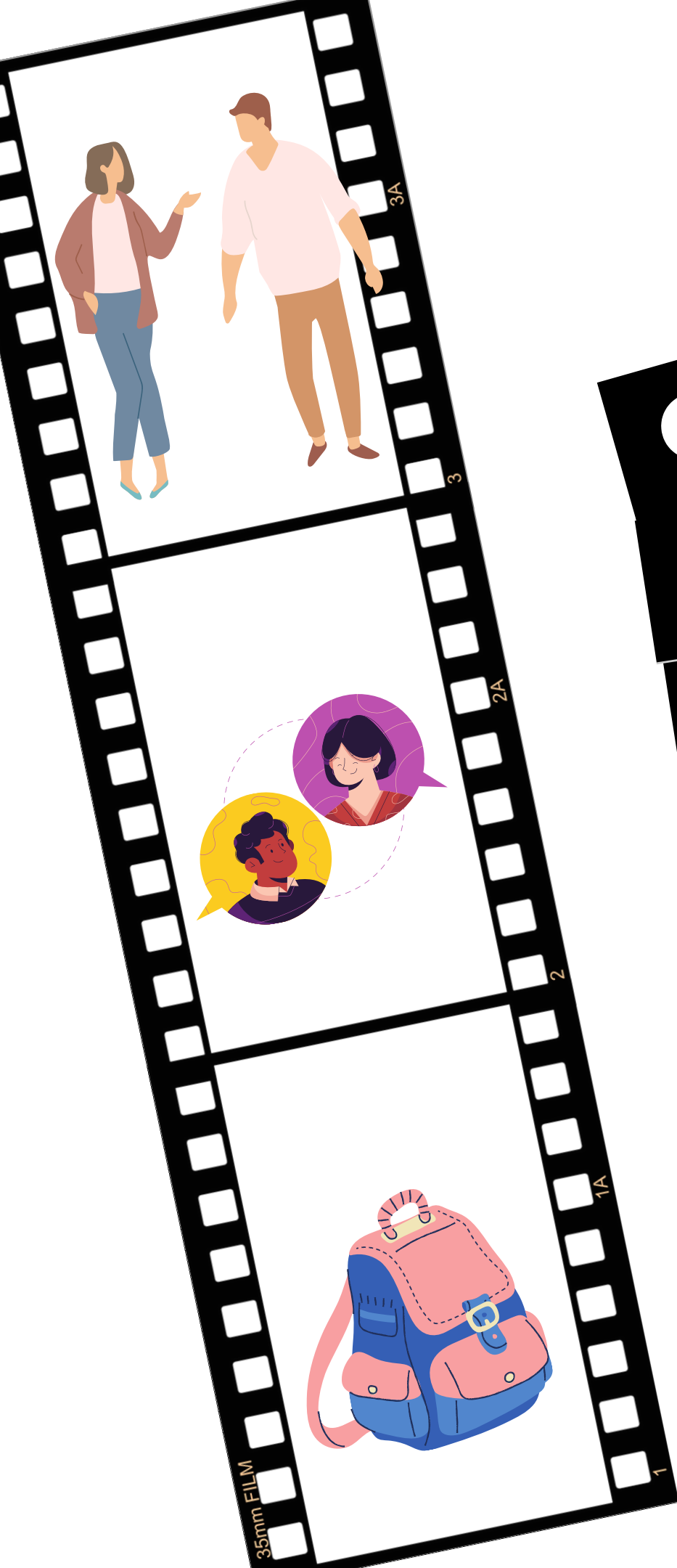


Um desses sinais é a **evasão** escolar ou diminuição na **frequência** às aulas.

Um indicador muito importante é a **mudança no humor** da discente, tanto uma mudança geral, quanto também episódios de choro, isolamento e timidez.

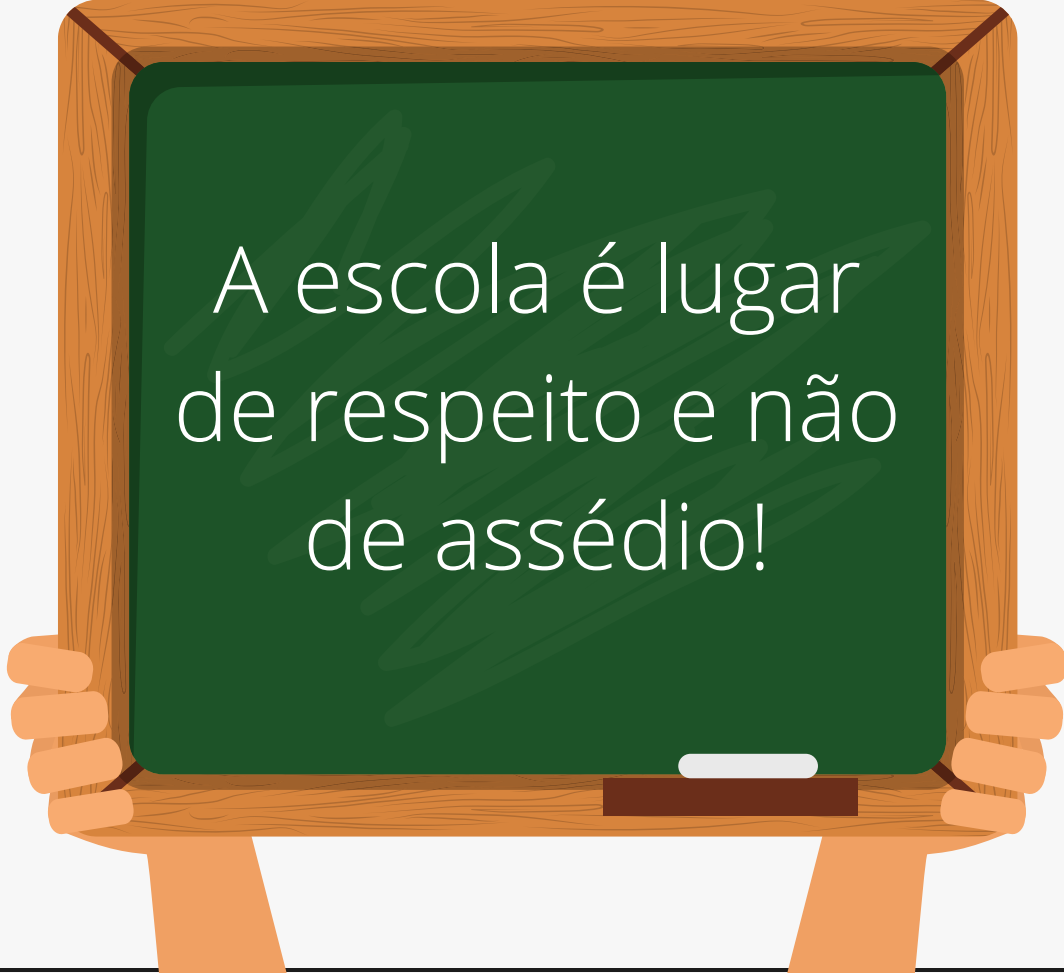


Outro sinal é a **queda nas notas**, a qual pode ser acompanhada à medida que forem sendo lançadas no sistema.

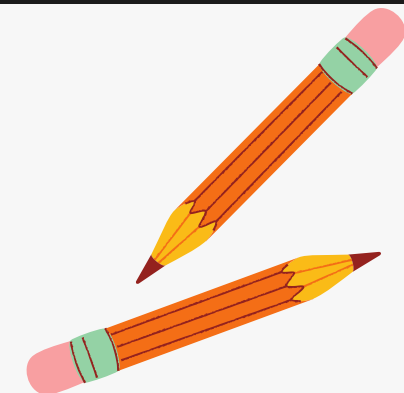
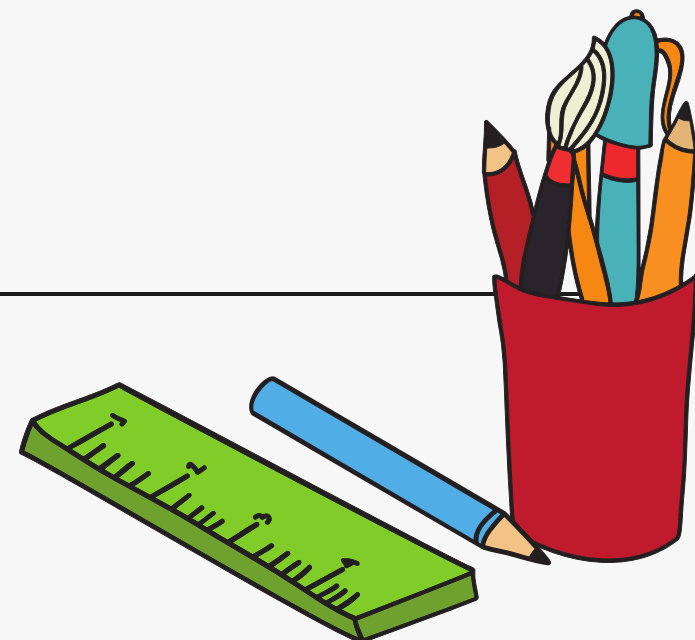


Este é o assunto de que vamos falar:

Assédio Sexual

A cartoon illustration of a person's hands holding a green chalkboard with a wooden frame. The chalkboard has the text 'A escola é lugar de respeito e não de assédio!' written on it in white. The person is standing behind a horizontal line representing a desk.

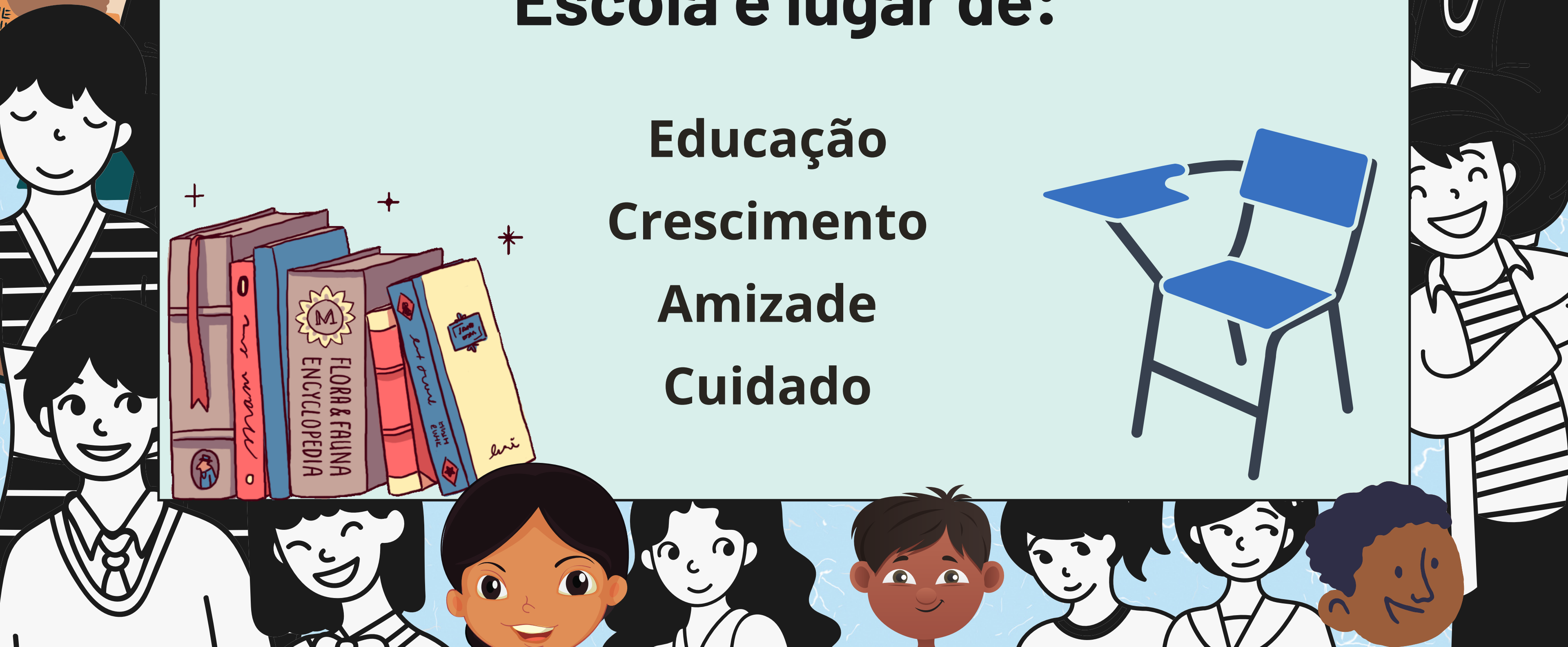
A escola é lugar
de respeito e não
de assédio!





Escola é lugar de:

Educação
Crescimento
Amizade
Cuidado



E o professor?

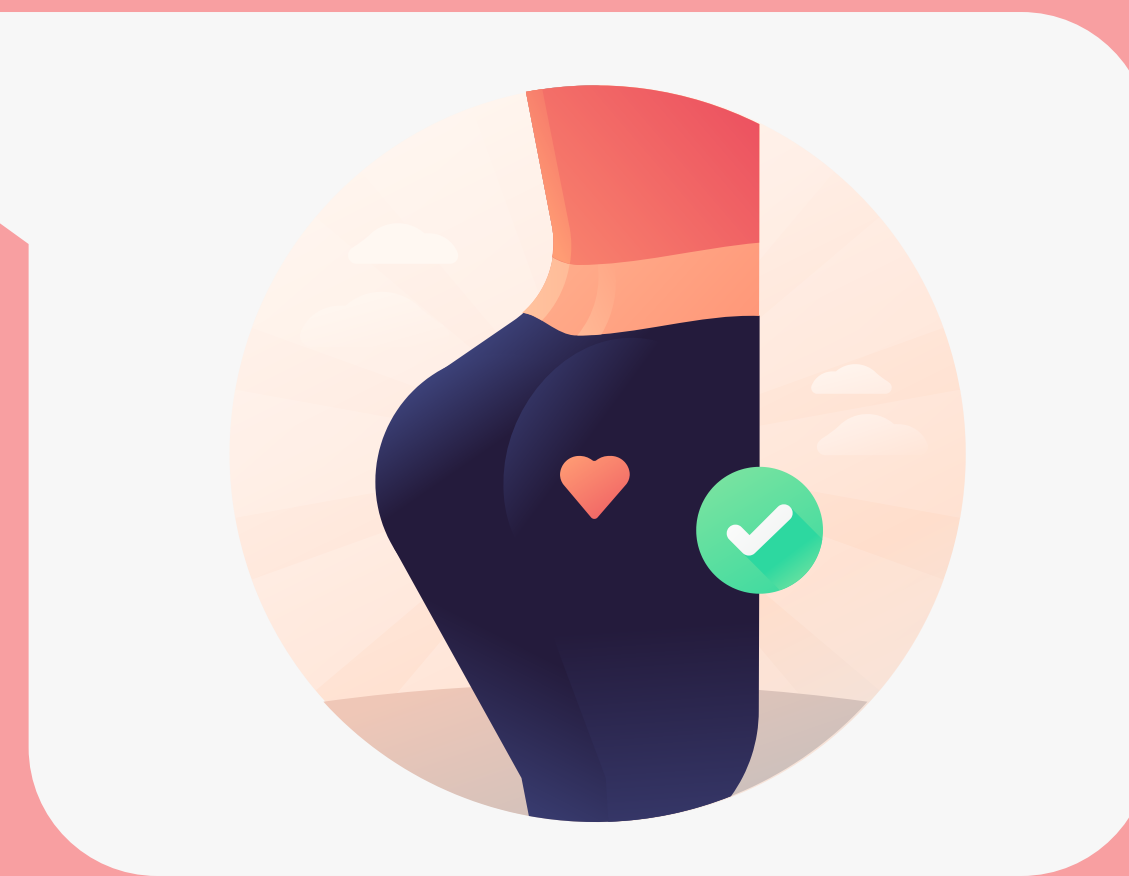
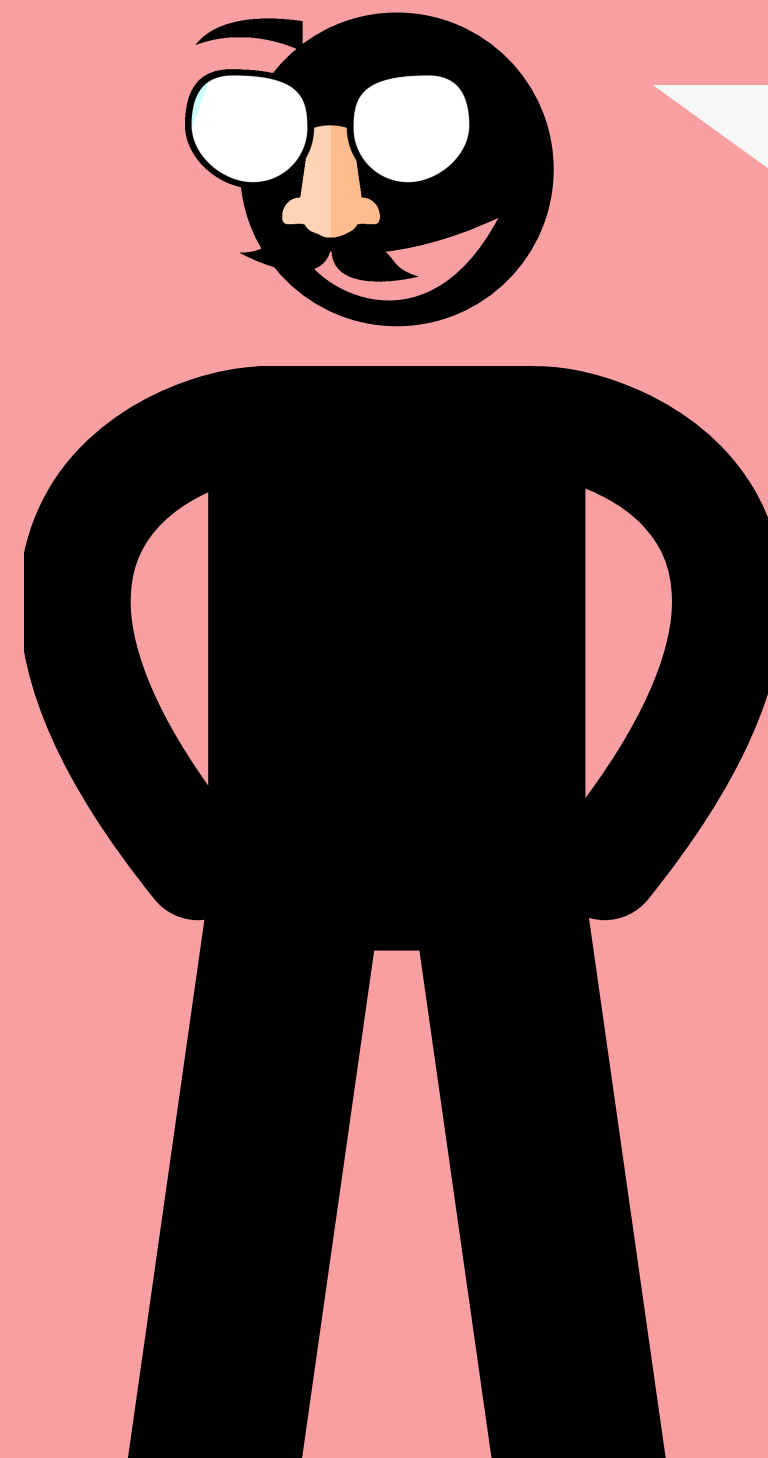
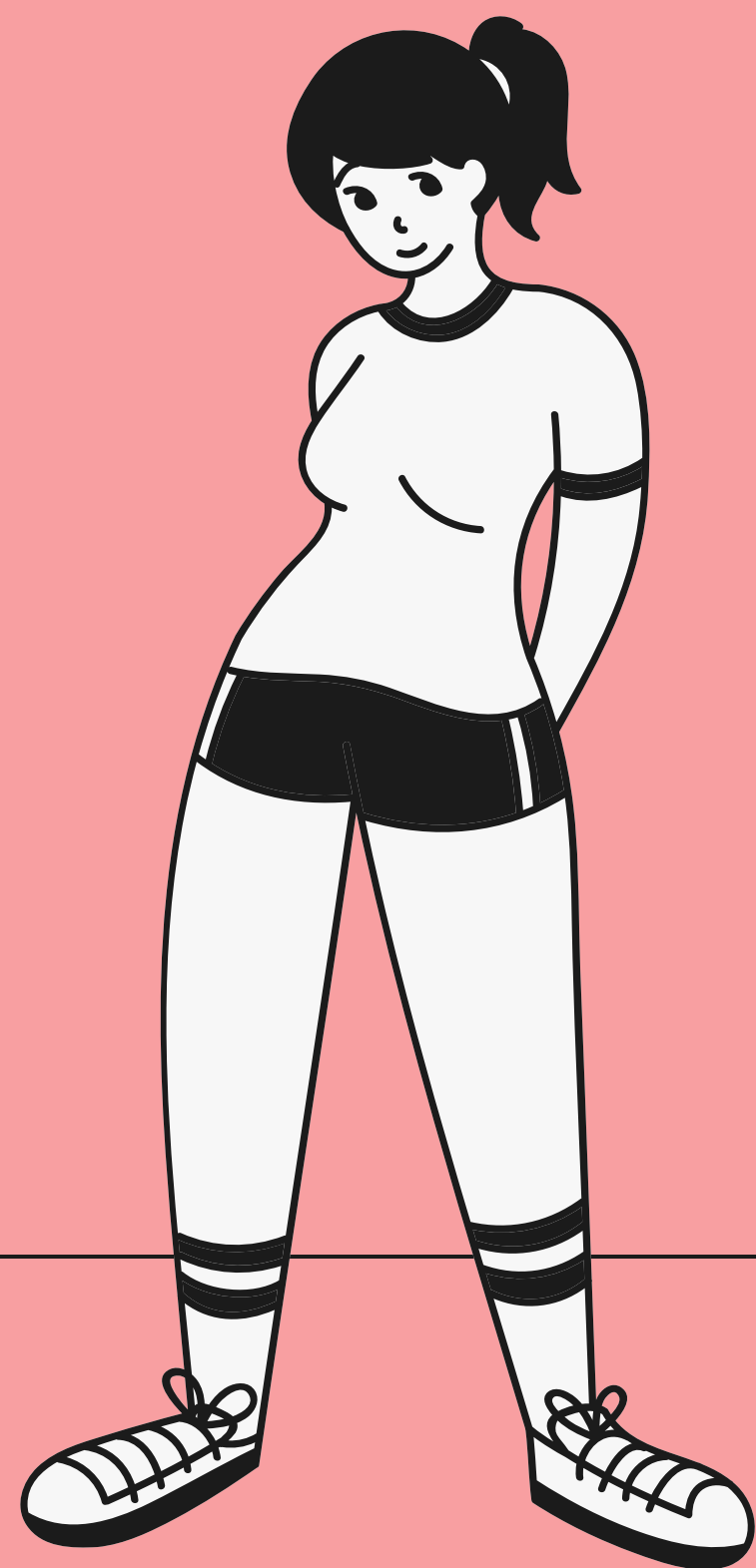
- O professor tem o dever legal de **cuidado** com o(a) aluno(a).
- Qualquer conduta **sexualizada** é abusiva e ilegal.
- Caso contrário, pode ocorrer importunação ou assédio sexual, crimes previstos nos artigos 215-A e 216-A do Código Penal



Sinais de Importunação ou Assédio Sexual

Preste atenção nestes sinais. Eles indicam que você ou um(a) colega podem estar sendo importunadas ou assediadas sexualmente!



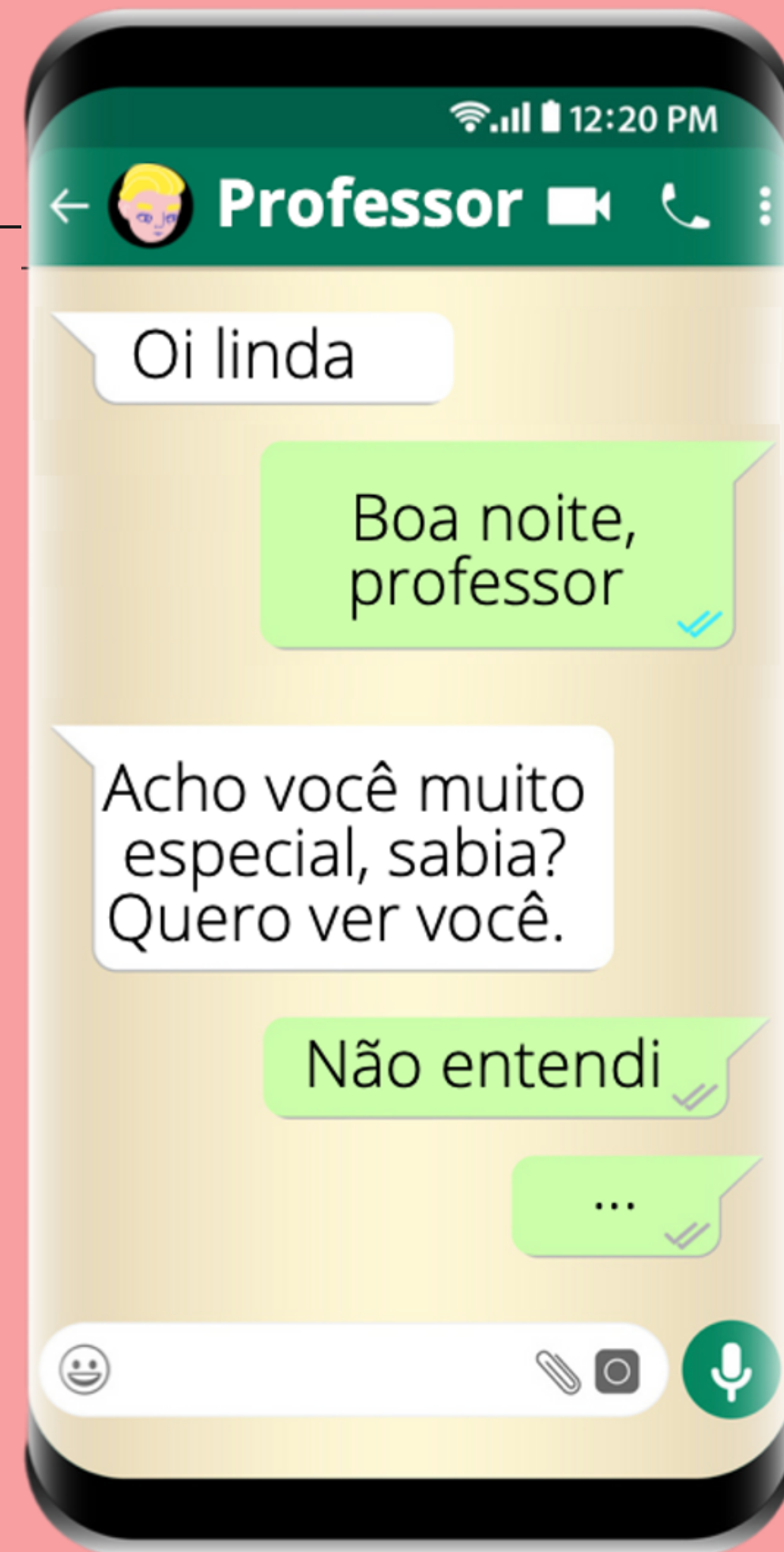
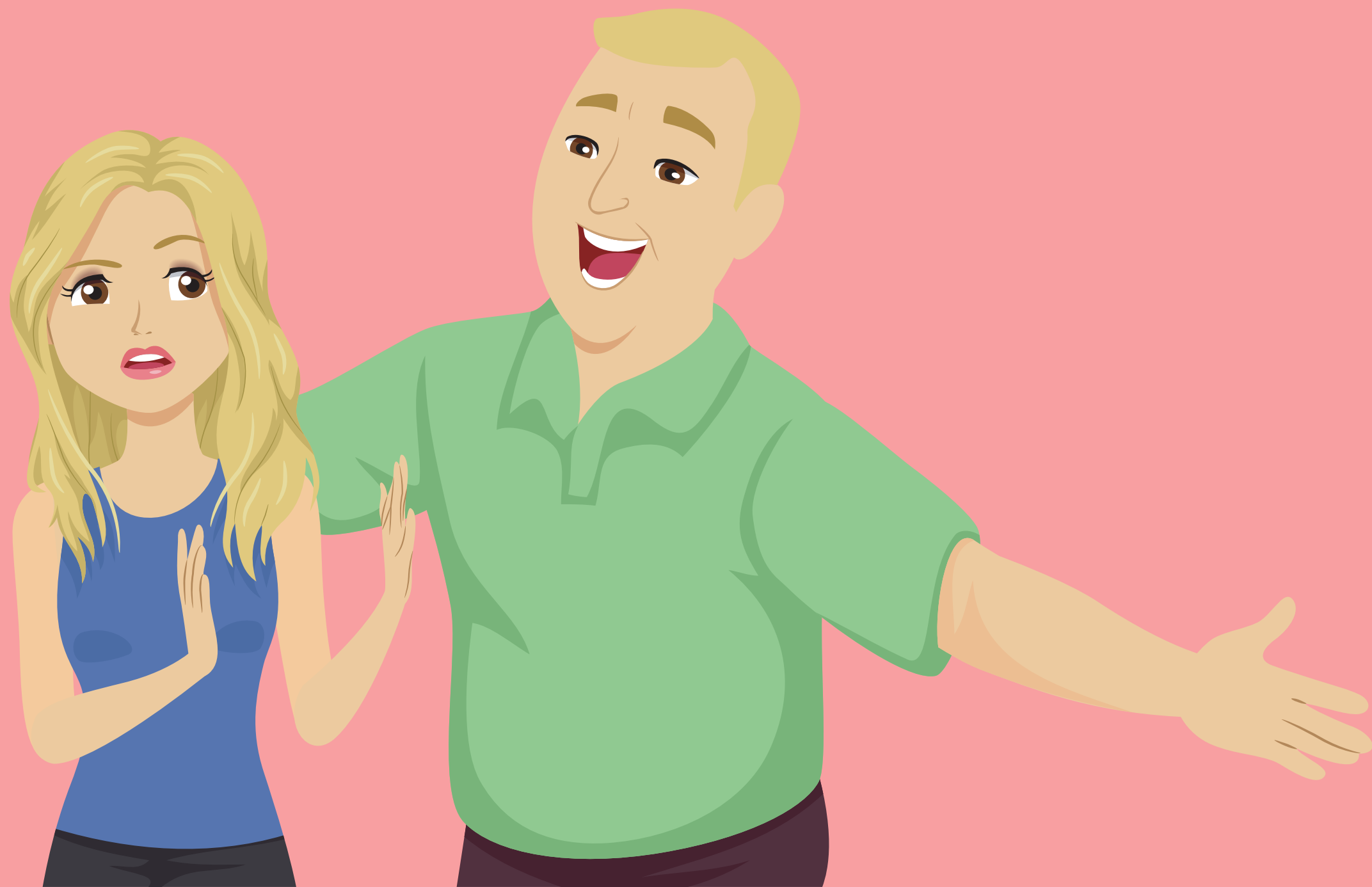


Comentários sobre o corpo



Toques e abraços

Convites para sair



Mensagens constantes



Ficar na cola



**E o que fazer se vir
algum desses
sinais?**

Cuide de si

Procure a equipe multidisciplinar de seu campus. Converse com um(a) Psicóloga ou um(a) Assistente Social. Ele(a)s estão lá para lhe ouvir e fazer você se sentir melhor!

Cuide dos outros

Denuncie! Essa conduta abusiva deve ser investigada e o abusador punido. Você pode entrar em contato com a Corregedoria pelo Telefone (86) 3131-1407 ou pelo e-mail ouvidoria@ifpi.edu.br ou sic@ifpi.edu.br. Você não é obrigado(a) a se identificar.

Referências

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31/12/1940. Disp. em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>>. Aces. em: 15/11/2019.

BRASIL. **Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Brasília, 19/04/1991. Disp. em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112compilado.htm >>. Aces. em: 20/11/2019.

BRASIL. **Lei 8429, de 2 de junho de 2002**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3/06/1992. Disp. em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm >>. Aces. em: 15/01/2022.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11/01/2002. Disp. em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm >>. Aces. em: 15/11/2019.

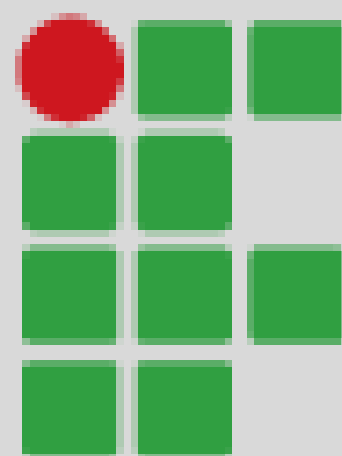
Referências

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: Terceiro e quarto ciclos: apresentação dos Temas Transversais**. Brasília, MEC/SEF, 436 p., 1998. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ttransversais.pdf>>.

FACIO, Alda. Con los lentes del género se ve otra justicia. **EL OTRO DERECHO**, número 28. Julio de 2002. ILSA, Bogotá D.C., Colombia.

MELO, Georges Cobiniano Sousa de; MORAIS, Márcio Aurélio Carvalho de. EDUCAÇÃO E TRABALHO: UMA PERSPECTIVA DE UMA EDUCAÇÃO INTEGRADA. In: MONTEIRO, Solange Aparecida de (Org.). **As metas preconizadas para a educação e a pesquisa integrada às práticas atuais** 2. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. DOI 10.22533/at.ed.904201304.

ROCHA, Genylton Odilon Rêgo da; LIMA, Nayara Chaves de. A escola como um espaço de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecendo para proteger. In: ALVES, Antonio Sousa et al (Orgs). **Políticas educacionais na educação básica: impactos e perspectivas para escola pública**. São Luis: EDUFMA, 2019



**INSTITUTO
FEDERAL**
Piauí



PROFEPT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA